Birigui – 3 de dezembro de 2021.

Parecer: 139/2021 Parecer

Solicitante: César Pantarotto Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2021 – "Acrescenta inciso e alínea ao artigo 11 da Lei Orgânica".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores Wesley Ricardo Coalhato, André Luís Moimas Grosso, Cleverson José de Souza, Fabiano Amadeu de Carvalho, José Luís Buchalla, Osterlaine Henrique Alves, Paulo Sérgio de Oliveira e Wagner Dauberto Mastelaro que acrescenta inciso e alínea ao artigo 11 da Lei Orgânica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3758/2021, em 16 de novembro de 2021. Despachado para parecer em 2 de dezembro de 2021. Recebido para parecer em 2 de dezembro de 2021.

O parecer jurídico é um instrumento que visa o assessoramento do parlamentar, para melhor elucidar de questões relevantes, inerentes da atividade. Sua natureza é meramente opinativa, sendo vinculante apenas quando a lei determinar, não sendo considerado um ato administrativo, e, também não afasta critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao mandato parlamentar.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
06/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3990/2021
Data: 06/12/2021 - Horário: 13:14
Legislativo - PARJU 139/2021

Nesse sentido:

Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE *PARECER* DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O *parecer jurídico* de caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento *jurídico* aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. ADPF 412 AgR Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 20/12/2019 Publicação: 27/02/2020

O presente projeto foi votado em primeiro turno inclusive com parecer verbal das comissões na data de 16 de novembro de 2021, devido o Plenário ser órgão soberano e como já deliberou sobre a matéria o departamento jurídico fica impossibilitado de se sobrepor a uma decisão do Plenário.

É o parecer.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
06/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Fernando Baggio Barbiere

Advogado